



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.MJMS-41/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/24825/2012
PROTOCOLO	: 1340091
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO ORDENADOR (A)	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA OC Nº 114/2012
RELATOR	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	: CONEPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA Nº 007/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOTE 02: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL COM TREZE SALAS, 2ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 07/2012-CLO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 225.247,83

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO –
FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª FASE – CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E
LEGALIDADE.

Versam os autos sobre o **Contrato de Obra OC nº 114/2012**, realizado pela **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos**, neste ato representado pelo Wilson Cabral Tavares, com a empresa **Coneplan Construção e Planejamento Ltda.**, representada por Diego Freire Thomaz, com intuito de Construir o Prédio da Escola Estadual com treze salas, 2ª etapa, no município de Bataguassu/MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência nº 07/2012-CLO.

A presente contratação foi oriunda do procedimento licitatório realizado através de **Concorrência nº 007/2012**, e no momento, aprecia-se neste processo a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da 1ª fase, abrangendo o procedimento licitatório e formalização contratual.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DEAMA analisou a documentação acostada e aviou sua Análise Conclusiva ANC-DEAMA-17274/2013, manifestando-se:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

“Diante do acima exposto opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere ao **procedimento licitatório e a formalização contratual** na forma do inciso I, artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº057/2006 e desta forma o encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas.”

O representante Ministerial verificou que os documentos apresentados demonstram que foram cumpridas as inscrições inseridas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Assim, lançou o Parecer PAR-MPC-GAB. 6 TMV – 17983/2013 onde:

“Mediante o exposto, o Ministério Público de Contas opina no sentido de que a nobre Relatora julgue **legal e regular o procedimento licitatório e a formalização contratual**, nos termos do Inciso I, do Art. 311 c/c Inciso I, do Art. 312, ambos da RN/TCE/MS n. 057 - de 07/06/2006.”

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que no **Contrato de Obra nº 114/2012**, contém as cláusulas essenciais, desta forma, apresentando-se correto.

Mediante o exposto, admito o entendimento exaurido pela Equipe Técnica e pelo representante do Ministério Público de Contas, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

- 1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência nº 07/2012-CLO**, com base no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- 2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato de Obra nº 114/2012**, com fulcro no arti-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

go 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

Mlm